CONCORRÊNCIA Nº 4/2026–M.C.A. – Forma Eletrônica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026 –M.C.A.

OBJETO DA LICITAÇÃO: concessão dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Céu Azul/PR, mediante disponibilização, pela concessionária, de estrutura própria e execução dos serviços necessários ao regular funcionamento do terminal, conforme Lei Municipal nº 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003 e Lei Federal nº 8.987/1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

FINALIDADE LICITAÇÃO: concessão de serviços públicos do Terminal Rodoviário de Céu Azul/PR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R$ 50.000,00 por ano

PORTAL DA LICITAÇÃO: Plataforma BLL Compras, https://bllcompras.com/Home/Login

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas até: 08:00 horas do dia 26 de outubro de 2026.

Início da sessão de disputa de preços: 08:30 horas do dia 26 de outubro de 2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: licitação não exclusiva para ME, EPP, Equiparadas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor percentual sobre a taxa de embarque

MODO DE DISPUTA: Aberto

EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEL EM: Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (atende.net)

ACOMPANHAMENTO PÚBLICO:
A licitação poderá ser acompanhada via acesso público, selecionando a licitação desejada, acessível no seguinte endereço: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:
(45) 3121-1026, (45) 3121-1023, (45) 3121-1028
E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 4/2026 –M.C.A. – Forma Eletrônica

PROCESSO Nº 180/2026 –M.C.A.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.206.473/0001-01, sita na AV. Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, Céu Azul – PR, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Concorrência – Forma Eletrônica**, do tipo **"menor percentual sobre a taxa de embarque"**, modo de disputa **Aberto**, em conformidade com: **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Complementar 123/2006** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, **Decreto Municipal nº 8.047/2026**, demais legislações aplicáveis, especialmente na forma da Lei Municipal n. 319/2003, Lei Municipal nº 1148/2011, Decreto nº 6.314/2021, Decreto nº 6.315/2021, e mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO, PREÇO MÁXIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **concessão dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Céu Azul/PR, mediante disponibilização, pela concessionária, de estrutura própria e execução dos serviços necessários ao regular funcionamento do terminal, conforme Lei Municipal nº 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003 e Lei Federal nº 8.987/1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos**.**

2.2. Especificações das condições, quantitativos, conforme constante no Termo de Referência - Anexo 1 e demais anexos do presente edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.bll.org.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no Edital.

2.4. O percentual máximo admitido a ser apresentado na proposta de preços é de **83,50%** (oitenta e três vírgula cinquenta por cento), sobre o valor das taxas de embarque, conforme Artigo 6ª da Lei Municipal 319/2003, estimando-se o valor de R$ 50.000,00 para o período de um ano.

2.6. MODO DE DISPUTA: **aberto**

2.7. A Concorrência será realizada por meio Eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Compras BLL www.bll.org.br. A Concorrência será conduzida por Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

2.8. Tendo a licitação a seguinte programação:

Recebimento das propostas: até 08:00 horas do dia 26 de outubro de 2026.

Início da sessão de disputa de preços: 08:30 horas do dia 26 de outubro de 2026.

Referência de tempo: horário de Brasília – DF

2.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

2.10. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante a emissão de um adendo.

2.11. Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

2.12. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul**, acessível no sítio eletrônico do Município de Céu Azul no seguinte endereço: https://www.domunicipios.com.br/ceuazul/ e disponibilizados também no portal da licitação.

2.13. Considerando as previsões legais a presente licitação, para cumprimento com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2015, prevê participação de empresa de qualquer porte com prioridade de contratação de ME, EPP ou Equiparada, em conformidade com a previsão na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei Complementar Municipal nº 001/2015;

2.14. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura Municipal de Céu Azul: https://www.ceuazul.pr.gov.br/transparencia/administracao/extratos-licitacoes, Sistema Eletrônico de Licitações BLL https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1026, 3121-1023 e 3121-1028 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

2.15. Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, de forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente na plataforma BLL em campo específico para inserção da impugnação: https://bllcompras.com/ ou através do e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.16. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvada as hipóteses previstas nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO / Especificação dos Serviços;
ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR
ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP e EQUIPARADAS
ANEXO 06 – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO OU ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente na plataforma BLL em campo específico para inserção da impugnação: https://bllcompras.com/ ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br;

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Concorrência Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico **bllcompras.com,** utilizado no certame;

5.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

> **5.4.1.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

5.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.9. Não poderão disputar esta licitação:

5.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10. O impedimento de que trata o item 5.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13. O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15. A vedação de que trata o item 5.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no edital.

6.3. Antes da apresentação da proposta é essencial a leitura do edital e termo de referência para conhecimentos das condições estabelecidas.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

6.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Conjunta - Anexo 04, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. percentual proposta sobre o valor da taxa de embarque;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais (conforme especificação do termo de referência) encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O percentual ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

7.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

7.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor percentual sobre a taxa de embarque.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de percentual recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

8.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8.5 O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado **pelo percentual ofertado sobre a taxa de embarque**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Sendo adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Lei Complementar Municipal 001/2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Lei Complementar Municipal nº 001/2015;

8.20.2.1.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Céu Azul;

8.20.2.1.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nas regiões geográficas definidas pelo IBGE, compreendendo: Microrregião geográfica 024 – Foz do Iguaçu – PR, Microrregião geográfica 023 – Cascavel – PR, Microrregião geográfica 022 – Toledo – PR.;

8.20.2.2. empresas brasileiras;

8.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **deverá** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação.**

8.22.1. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO 03, deste edital de licitação.

8.22.2. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

8.22.3. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual/ata de registro de preços, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

8.22.4. A prorrogação de que trata o item 8.22, poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.22.4.1. por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

8.22.4.2. de oficio, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput. Bem como quando a convocação ocorrer em data posterior da data da sessão decorrente de desclassificação ou inabilitação de empresa previamente classificada.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná **https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx** ;

b) TCU - Licitantes Inidôneos; **CNJ = CNIA** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **Portal da Transparência** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **Portal da Transparência - CNEP** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Mediante consulta em **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;**

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.8 e 5.9 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

9.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta e desclassificação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser, preferencialmente, anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances. Os documentos exigidos para habilitação, não anexados previamente ao portal, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo de duas horas úteis, contado da solicitação pelo pregoeiro.

10.1.2. A não observância do disposto no item anterior enseja a inabilitação/desclassificação no momento da habilitação.

10.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo SICAF ou por registro cadastral emitido pelo Município de Céu Azul, podendo ser diligenciado para a possível atualização de documentos desatualizados.

10.1.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.5. Os documentos comprobatórios que trata o item **10.2. e seus subitens**, deverão estar **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante, com exceção dos benefícios previsto em favor das ME EPP.

10.1.6. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei ou edital.

10.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

10.2.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)

10.2.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.2.1.2. Composição empresarial, sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

10.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.2.1. CNPJ = Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.2.2. Negativa Federal = Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3 Negativa Estadual - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.4 Negativa Municipal = Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.5. Negativa FGTS = Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

10.2.2.6. Negativa Trabalhista = Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.3. Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES, conforme disposto no modelo constante do Anexo 04 deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Céu Azul, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.2.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3.2 - A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.4.1. Negativa Falência e Concordata = certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

10.2.4.2 – **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

forma: * No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa; * No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.2.5. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

10.2.5.1. A concessionária deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência, estrutura adequada ao funcionamento do Terminal Rodoviário, contemplando, no mínimo:

• disponibilizar imóvel no perímetro urbano, com fácil acesso para usuários e veículos de transporte coletivo;
• possuir área para embarque, desembarque, carga, descarga e manobras;
• disponibilizar boxes para atendimento e venda de passagens e espaços destinados a serviços compatíveis com o terminal;
• manter instalações sanitárias, área coberta para passageiros e condições de acessibilidade, segurança e higiene;
• executar limpeza, conservação e manutenção da estrutura, arcando com os custos operacionais definidos no edital e contrato;
• manter PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), alvarás e demais licenças necessárias ao funcionamento.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

10.5.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

10.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.11.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

10.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa específica;

11.1.2. Os memoriais de razões do recurso de que trata o item 11.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

11.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

11.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos, deverão ser anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município ou no Site: https://bllcompras.com/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 9.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Céu Azul.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual, conforme Decreto Municipal nº 8.047/2026 e o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

13.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. O Contrato resultante deste certame terá a vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e interesse de ambas as partes.

13.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Céu Azul, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

14.4.1. O prazo que trata o item 13.4 poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado em conformidade com a legislação.

11.4.2. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 12.1.3 e 12.1.3.1 e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 13.2.1 deste edital.

13.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6. Durante a vigência do Contrato a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

13.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.8. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

13.9. Durante a vigência do Contrato o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

13.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.10. O início dos serviços ocorrerá num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência deste edital.

13.10.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.10.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.10.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.11. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato, anexa a este Edital (Anexo 06).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento referente a estrutura a ser disponibilizada, bem como pela conservação e limpeza do espaço (incluindo área de espera, banheiros, pátios), será processada conforme previsto na Lei Municipal 319/2003;

14.2. O pagamento será creditado em favor da CONCESSIONÁRIA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Céu Azul em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e a homologação do resultado.

15.3.1. Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

15.3.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Céu Azul firmará a contratação com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

15.3.3. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 8.047/2026, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

15.8. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

16.12. As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas no artigo 55 do Decreto Municipal nº 8.047/2026.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.ceuazul.pr.gov.br/transparencia/administracao/extratos-licitacoes .**

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante CONCESSIONÁRIA, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Céu Azul, 26 de agosto de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 4/2026 –M.C.A. – Forma Eletrônica

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO – Especificação dos Serviços

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-001
Fone: (45) 3121-1000 | CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a concessão dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Céu Azul/PR, mediante disponibilização, pela concessionária, de estrutura própria e execução dos serviços necessários ao regular funcionamento do terminal, conforme Lei Municipal nº 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003 e Lei Federal nº 8.987/1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A contratação compreende 1 (uma) concessão, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.148/2011.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, elaborado em razão do encerramento da concessão anterior e da necessidade de continuidade dos serviços do Terminal Rodoviário. O Município não dispõe de estrutura própria adequada para executar diretamente o serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS

3.1. A concessionária deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência, estrutura adequada ao funcionamento do Terminal Rodoviário, contemplando, no mínimo:

- imóvel situado no perímetro urbano, com acesso adequado a passageiros e ônibus rodoviários;
- área para embarque, desembarque, carga, descarga e manobras;
- boxes para atendimento e venda de passagens e espaços para serviços compatíveis com o terminal;
- instalações sanitárias masculinas e femininas, área coberta de espera e condições de acessibilidade;
- limpeza, conservação, manutenção, higiene e segurança da estrutura;
- pagamento das despesas operacionais de energia elétrica, água, esgoto, telecomunicações, internet, monitoramento e outras inerentes ao funcionamento;
- PPCI, alvarás e licenças exigíveis para o regular funcionamento.

3.2. Os empregados e terceiros utilizados na execução não terão vínculo com o Município, competindo à concessionária os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução.

3.3. A transferência da concessão ou da responsabilidade principal pelo serviço somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente e observância da legislação aplicável.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo fixado no edital. A execução deverá iniciar em até 30 (TRINTA) dias contados da assinatura, prazo em que a estrutura deverá estar integralmente disponível e regularizada.

4.2. O serviço deverá ser mantido de forma contínua durante a vigência contratual, assegurando condições adequadas de atendimento aos usuários e às empresas de transporte.

4.3. A concessionária responderá pela conservação, manutenção, limpeza, segurança e funcionamento das instalações, bem como pelos danos causados à Administração, usuários ou terceiros decorrentes da execução, na forma da legislação aplicável.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Danielli Cristine Lourenço Camargo, e a fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Amarildo Bonifácio Santana, competindo-lhes, no âmbito de suas respectivas atribuições,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p06be5a7d3aa05
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-001
Fone: (45) 3121-1000 | CNPJ 76.206.473/0001-01

acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da estrutura e a adequada prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2. A concessionária deverá prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização, inclusive comprovações de regularidade, licenças e manutenção das condições exigidas para funcionamento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A remuneração observará a Lei Municipal nº 319/2003 e corresponderá ao percentual apresentado pela concessionária sobre o valor mensal efetivamente arrecadado com as taxas de embarque, limitado ao percentual máximo de 83,50%.

6.2. O valor mensal será apurado pela fórmula: arrecadação mensal das taxas de embarque × percentual constante da proposta vencedora.

6.3. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, após conferência da arrecadação e ateste da execução pela fiscalização.

6.4. As taxas de embarque serão recolhidas na forma estabelecida pela legislação municipal e pelos atos regulamentares aplicáveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada por licitação na modalidade Concorrência, observada a Lei Federal nº 8.987/1995, a legislação municipal e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o menor percentual de repasse requerido pela concessionária sobre a arrecadação das taxas de embarque, limitado ao máximo de 83,50%, conforme disciplinado no edital.

7.3. Serão exigidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto, na forma definida no edital, inclusive comprovação de que a estrutura disponibilizada atende aos requisitos deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. A estimativa da contratação é de aproximadamente R$ 50.000,00 por ano, podendo alcançar até R$ 250.000,00 no período máximo de 5 (cinco) anos, caso ocorram todas as prorrogações admitidas. A estimativa decorre dos relatórios de arrecadação das taxas de embarque e da forma de remuneração prevista na Lei Municipal nº 319/2003, conforme documentos anexados ao processo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE REPASSE

9.1. O presente ajuste não demandará indicação de dotação orçamentária específica, considerando que os valores destinados à concessionária decorrem exclusivamente do percentual incidente sobre as taxas de embarque arrecadadas pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 319/2003.

9.2. O repasse à concessionária será processado contabilmente como movimentação de natureza extraorçamentária, conforme classificação e procedimentos adotados pelo setor contábil do Município, não onerando dotação orçamentária destinada ao custeio ordinário da Administração.

9.3. Os valores devidos corresponderão exclusivamente ao percentual ofertado pela concessionária, limitado a 83,50% (oitenta e três vírgula cinquenta por cento) sobre o montante efetivamente arrecadado a título de taxas de embarque no respectivo período, não havendo obrigação do Município de complementar eventual insuficiência de arrecadação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p06be5a7d3aa05
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-001
Fone: (45) 3121-1000 | CNPJ 76.206.473/0001-01

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência inicial de 1 (um) ano, admitidas prorrogações até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.148/2011, desde que mantidas as condições de interesse público, regularidade da prestação e demais requisitos legais e contratuais.

Céu Azul, 13 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
DANIELLI CRISTINE LOURENÇO CAMARGO
***.915.969-**
13/08/2026 15:16:26
Assinatura digital avançada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p06be5a7d3aa05

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-001
Fone: (45) 3121-1000 | CNPJ 76.206.473/0001-01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto pretendido: concessão dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Céu Azul/PR, mediante disponibilização, pela futura concessionária, de estrutura própria adequada ao funcionamento do terminal.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de seu art. 186.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre do encerramento da concessão anteriormente vigente e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços do Terminal Rodoviário, essenciais ao atendimento da população e das empresas de transporte. O Município não dispõe, atualmente, de imóvel e estrutura próprios adequados para a prestação direta do serviço, razão pela qual se mostra necessária nova concessão a particular com estrutura compatível.

3. SOLUÇÃO ESCOLHIDA E REQUISITOS ESSENCIAIS

Foram consideradas a prestação direta pelo Município, com aquisição ou disponibilização de imóvel, estrutura e pessoal próprios, e a concessão do serviço a particular. Considerando a inexistência de estrutura municipal disponível e os custos decorrentes da implantação e manutenção direta, a concessão mostra-se a solução mais adequada.

A futura concessionária deverá, no mínimo:

- disponibilizar imóvel no perímetro urbano, com fácil acesso para usuários e veículos de transporte coletivo;
- possuir área para embarque, desembarque, carga, descarga e manobras;
- disponibilizar boxes para atendimento e venda de passagens e espaços destinados a serviços compatíveis com o terminal;
- manter instalações sanitárias, área coberta para passageiros e condições de acessibilidade, segurança e higiene;
- executar limpeza, conservação e manutenção da estrutura, arcando com os custos operacionais definidos no edital e contrato;
- manter PPCI, alvarás e demais licenças necessárias ao funcionamento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação compreende 1 (uma) concessão para operação do Terminal Rodoviário, com disponibilização de 1 (uma) estrutura física adequada à prestação dos serviços durante toda a vigência contratual. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.148/2011.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

A remuneração da concessionária observará a Lei Municipal nº 319/2003 e será vinculada à arrecadação das taxas de embarque, limitado o percentual de repasse ao máximo de 83,50%. Com base nos relatórios de arrecadação juntados ao processo, estima-se despesa anual de aproximadamente R$ 50.000,00, totalizando até R$ 250.000,00 caso a concessão alcance o período máximo de 5 (cinco) anos. Os documentos de suporte e memória de cálculo integram o processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79be8a66f0bf5
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-001
Fone: (45) 3121-1000 | CNPJ 76.206.473/0001-01

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento, pois a necessidade administrativa corresponde à operação integrada de um único Terminal Rodoviário, com responsabilidade centralizada pela disponibilização da estrutura, manutenção, limpeza, funcionamento e atendimento dos usuários. A divisão do objeto comprometeria a unidade operacional e a adequada definição de responsabilidades.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Pretende-se assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público, mediante disponibilização, pela concessionária, da estrutura necessária à operação do Terminal Rodoviário durante a vigência contratual. Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis. Os impactos ambientais são os ordinários da operação do terminal e deverão ser controlados mediante cumprimento das exigências de limpeza, saneamento, descarte de resíduos e licenciamentos aplicáveis.

Os demais elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que não demandem detalhamento específico neste caso encontram-se contemplados no Termo de Referência, nos documentos de formação do valor e nos demais atos da fase preparatória, considerando a natureza e a simplicidade da concessão pretendida.

8. CONCLUSÃO

Diante das informações levantadas, conclui-se que a concessão dos serviços do Terminal Rodoviário, mediante utilização de estrutura própria da concessionária e observância da legislação municipal, mostra-se tecnicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade da Administração.

Céu Azul, 12 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
DOUGLAS HELEODORO DA SILVA
***.109.129-**
13/08/2026 15:10:55
Assinatura digital avançada.

Douglas Heleodoro da Silva
Auxiliar de Administração

Assinado eletronicamente por:
DANIELLI CRISTINE LOURENÇO CAMARGO
***.915.969-**
13/08/2026 15:15:24
Assinatura digital avançada.

Danielli Cristine Lourenço Camargo
Secretaria Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/08/2026 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79be8a68f0bf5
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 4/2026 – M.C.A. – Forma Eletrônica

OBS. A licitante detentora da menor proposta deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, ou seja 2 (duas) horas, após notificação do pregoeiro através do sistema do portal, deverá anexar a proposta ajustada no valor do lance, no sistema no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA"

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Céu Azul – PR
Departamento de Licitações e Contratos
Concorrência nº 4/2026 – M.C.A.

Apresentamos nossa proposta de preços para exploração dos serviços do Terminal Rodoviário, com as seguintes especificações:

a) imóvel com estrutura própria para receber empresas de ônibus que prestarão serviços de atendimento e vendas de passagens, dentro do perímetro urbano do município e com fácil acesso para a população e ônibus de transporte rodoviário;
b) estacionamento próprio para carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros, com área para manobras de veículos;
c) box para a instalação das empresas para atendimento e venda de passagens, lanchonetes, lojas e outras empresas prestadoras de serviços;
d) instalações sanitárias para público masculino e feminino;
e) área coberta para passageiros (espera, embarque e desembarque
f) serviços de limpeza e conservação do imóvel área destinada para a exploração dos serviços de terminal rodoviário, incluindo as suas custas a limpeza dos banheiros e pátio no que for necessário para o perfeito atendimento a população;

O período pela prestação dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

O valor proposto é de _____% (_____) por cento sobre a da taxa de embarque.
(Percentual máximo admitido 83,50%).

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
Nome da Empresa:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Representante e Cargo:
Carteira de Identidade e CPF:
E-mail:
Telefone:
Agência e nº da conta Bancária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

Declaramos que tomamos conhecimento das condições da execução da concessão e do estabelecido no Edital da Concorrência Pública.

Local, ___ de _____ de _____.

Carimbo de CNPJ
Assinatura do Responsável Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

ANEXO 04 – Modelo de Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Céu Azul
Concorrência nº 4/2026 – M.C.A.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº. _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA,** que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Céu Azul, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Por ser verdade, firmamos a presente.
Local, ___ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

ANEXO 05 – Modelo de Declaração de ME, EPP

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) EQUIPARADO.

A Prefeitura Municipal de Céu Azul
Concorrência nº 4/2026_____

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de () MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () EQUIPARADA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não celebramos contratos** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021).

Local e data, _____ , ___ de _____de 20__.

_____ ,
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

CONTRATO Nº ____/2026 – M.C A
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 04/2026 – M.C A

Contrato de Concessão de Exploração dos Serviços de Terminal Rodoviário, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a ----------, nos termos da Lei Federal. 14.133/2021, Lei Municipal nº. 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003, Lei Federal 8.987/1995, e suas respectivas alterações e na forma abaixo:

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ----, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. ---- SSP/PR, e CPF nº. -----; e

CONCESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____, – _____, – _____ – Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sra. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é concessão dos serviços públicos do Terminal Rodoviário de Céu Azul/PR, mediante disponibilização, pela concessionária, de estrutura própria e execução dos serviços necessários ao regular funcionamento do terminal, conforme Lei Municipal nº 1.148/2011, Lei Municipal nº 319/2003 e Lei Federal nº 8.987/1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Parágrafo Único - Requisitos do Objeto:

A concessionária deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência, estrutura adequada ao funcionamento do Terminal Rodoviário, contemplando, no mínimo:

- disponibilizar imóvel no perímetro urbano, com fácil acesso para usuários e veículos de transporte coletivo;
- possuir área para embarque, desembarque, carga, descarga e manobras;
- disponibilizar boxes para atendimento e venda de passagens e espaços destinados a serviços compatíveis com o terminal;
- manter instalações sanitárias, área coberta para passageiros e condições de acessibilidade, segurança e higiene;
- executar limpeza, conservação e manutenção da estrutura, arcando com os custos operacionais definidos no edital e contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

• manter PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio), alvarás e demais licenças necessárias ao funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o objeto contratado, obedecidas as características técnicas exigidas no Edital e o contido na proposta da CONCESSIONÁRIA;

b) Realizar sem ônus para a Administração Municipal, demonstração das condições do objeto sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante indicado pela Administração Municipal;

c) Os serviços de manutenção abrangem a manutenção preventiva e corretiva, a assistência e suporte técnico;

d) A manutenção preventiva deverá ser prestada a cada 90 (noventa) dias, com a finalidade de conservar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a CONCESSIONÁRIA fornecer relatório técnico de cada visita;

e) A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da Administração Municipal, observados os prazos estabelecidos nos termos desta Cláusula, com a finalidade de corrigir defeitos no objeto, inclusive com a sua substituição ou de partes, quando necessário, sem ônus para a Administração Municipal;

f) A assistência e suporte técnico serão prestados com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do objeto;

g) Atender os chamados da Prefeitura Municipal, formalizados via telefone, fax, ou correspondência, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas e colocar o objeto em condições de uso e funcionamento ou substituí-lo, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, contadas da solicitação, sob pena do contido na Cláusula Sétima deste Contrato.

h) Os serviços de manutenção deverão ser prestados, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, entre as 08:00 (oito) horas e 18:00 (dezoito) horas.

i) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Fornecer, mediante solicitação escrita da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

A concessionária receberá a importância **de __% (---)** sobre o valor das taxas de embarque, conforme proposta apresentada, a fim de custear as despesas pertinentes as obrigações da concessão.

O pagamento será formalizado mensalmente através de depósito em conta bancária do contratado até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência.

O valor a ser pago, será calculado mensalmente através da seguinte forma (valor arrecadado com taxas de embarque X percentual sobre o valor das taxas de embarque apresentadas na proposta);

O valor a ser auferido em taxas de embarque é estimado no valor anual em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

a) Remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à instalação e execução dos trabalhos;
b) Pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Todas as contribuições, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;
d) Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) Caso se constate irregularidade na documentação comprobatória referente aos pagamentos, apresentada a Administração Municipal, devolverá à CONCESSIONÁRIA, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.
b) A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Danielli Cristine Lourenço Camargo, e a fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Amarildo Bonifácio Santana, competindo-lhes, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da estrutura e a adequada prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
c) Caso seja constatada alguma irregularidade pela fiscalização da Administração Municipal, em atendimentos informados como realizados, eles serão considerados como aceitos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas.
d) Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do Contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não atendimento na forma estabelecida para os serviços, a Administração Municipal, aplicará as penalidades abaixo:

a) O não cumprimento do prazo de entrega, instalação e ativação do objeto ou de qualquer dos termos do Edital, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, podendo a Administração Municipal, tomar outras providências legais cabíveis se o atraso for excedente a 30 (trinta) dias corridos, podendo declarar a inadimplência e a automática desclassificação da proponente adjudicada;
b) Quando comprovado a qualquer tempo, que o objeto proposto não corresponde ao especificado na proposta, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem qualquer ônus, ficando ainda garantido a Administração Municipal, o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar;
c) Os valores das multas aplicadas, serão cobrados pela emissão de nota de débito ou acrescidos diretamente daqueles devidos pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
d) A Administração Municipal, comunicará à CONCESSIONÁRIA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou na continuidade dos problemas com o objeto, bem como o valor que a Prefeitura Municipal irá acrescer a título de multa, no prazo de 10 (dez) dias,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8

decorridos da data do recebimento, sob protocolo, da fatura imediatamente posterior ao evento causador da penalização;

e) As multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas quando a ocorrência não for comunicada formalmente à CONCESSIONÁRIA;

f) Não sendo o objeto colocado à disposição da CONCESSIONÁRIA, o tempo decorrido entre o início do atendimento pela CONCESSIONÁRIA e a disponibilização do objeto pela Administração Municipal, não será computado os efeitos da aplicação de multas estabelecidas neste Contrato;

g) Serão aplicadas penalidades pela PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA quando: 1) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não prestar os serviços perfeitamente de acordo com os dados que lhe forem fornecidos; 3) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência prevista no artigs 137, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo parcialmente quando por razão de interesse público, devidamente justificada, devendo a mesma ser autorizada expressamente pela Administração Municipal, permanecendo a CONCESSIONÁRIA como responsável pelos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de --- a ---, com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos limitada a sua vigência total em 60 (sessenta) meses, conforme Lei Municipal nº 1148/2011.

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração, modificação ou prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente Contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS

Além da submissão aos dispositivos do Edital de Concorrência Pública Nº 4/2026, à Lei Municipal nº 319/2003, Lei Municipal nº 1148/2011, Decreto nº 6314/2021, Decreto nº 6315/2021, à Lei 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada ao cumprimento das demais normas que regem a matéria observando o Manual de Recomendações para Elaboração de Projeto de Terminal Rodoviário e Metropolitano, especialmente as de natureza tributária e aquelas pertinentes à área de vigilância sanitária e de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da Administração Municipal, ou a inobservância da CONCESSIONÁRIA às obrigações convencionadas ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em nova ação das obrigações assumidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b096a0f8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Matelândia, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento e da legislação que o fundamenta, onde o faltoso arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

E, por assim estarem justos e acertados, lavram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul/PR, ___ de _____ de 2026.

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
28/08/2026 14:41:11
Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL
PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

DANIELLI CRISTINE L. CAMARGO
GESTORA DO CONTRATO

AMARILDO BONIFÁCIO SANTANA
FISCAL DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3a9d93b96a0f8